



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA-SAAD 073/2012 - SPDOC CC – 38021/2012

Unidade: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – Grupo Setorial da Informação e Comunicação - GSTIC

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na contratação e implantação de sistema de marcação de consulta pelo Serviço Social da Construção Civil no Estado de São Paulo – SECONCI - OSS.

Relatório CGA/SS n.º 055/2018

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 073/2012 (datada de 12/04/2012, fl. 03) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, diante do apontado no relatório correicional do Protocolado CGA/SAAD n.º 057/2012 – SPDOC n.º 13319/2012, juntado às fls. 05 a 07, frente – verso, com intuito de apurar suposta irregularidade na contratação e implantação de sistema de marcação de consulta pelo Serviço Social da Construção Civil no Estado de São Paulo – SECONCI - OSS.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Serviço Social da Construção Civil no Estado de São Paulo – SECONCI é uma Organização Social de Saúde, entidade contratada por meio de contrato de gestão, formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com intuito de operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, conforme se depreende do contrato de gestão e termos aditivos de fls. 27/37 e 460/515.

A partir dos trabalhos realizados no Protocolado CGA/SAAD n.º 057/2012 – SPDOC n.º 13319/2012, elaborou-se o Relatório CGA/SS s/n, em 22/03/2012, de fls. 05/07, frente-verso, que propôs a conversão do referido protocolado em procedimento correicional, sendo elaborado o Relatório CGA/SS n.º 015/2013, de fls. 12, frente-verso, com proposta de oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Contratos de Gestão de Serviços de Saúde para encaminhar a esta Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração, a relação das empresas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

contratadas pela SECONCI com vistas à implantação de sistemas de marcação de consulta e outros similares utilizados pela CROSS.

Em atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 017/2013 (datado de 21/01/2013, fls. 14/15), o Assistente de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde, por meio de correio eletrônico (datado de 15/02/2013, fls. 16 a 21) informou que tramitava no âmbito daquela Coordenadoria Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria do Coordenador n.º 07/2012, com o intuito de apurar a avaliação dos contratos efetuados pela Central de Regulação de Serviços de Saúde – CROSS. Juntamente, encaminhou a relação das empresas contratadas pela referida Central, para implantação e manutenção dos seus sistemas de informação.

Às fls. 22 a 59 acostaram-se ao presente procedimento o Ofício CGCSS-GC n.º 88/2013 (datado de 01/04/2013), com cópias parciais do processo n.º 001/0500/000.110/2012, que tratou da apuração preliminar supramencionada.

Do relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar realizada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, concluiu pelo arquivamento do processo, pois não identificou indícios que os servidores [REDACTED] atuaram como sócios da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., concomitantemente, ao exercício de cargo na Coordenadoria Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, bem como, com relação ao servidor [REDACTED] tenha apresentado participação societária na empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática; ausência de vício ou superfaturamento na contratação da empresa e quaisquer irregularidades na execução da atividade de regulação, fls. 56 a 57.

Diante do apresentado, este órgão correcional procedeu pesquisa no sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP das empresas relacionadas às fls. 21. Com exceção da empresa Duosystem – Serviços e Processamento Ltda., cujos sócios administradores eram os [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

senhores [REDACTED]

[REDACTED] que foram servidores públicos estaduais, nas demais empresas não se identificaram outros agentes públicos estaduais.

Assim, para complementação dos trabalhos correcionais, solicitaram-se informações para a Organização Social de Saúde – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, a fim de informar a data que empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. iniciou a prestação de serviços para Organização Social de Saúde - SECONCI e, também, manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta a diante do relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar n.º 07/2012.

Em atendimento o Superintendente Hospitalar da Organização Social de Saúde, [REDACTED] – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo informou que a empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. iniciou sua prestação de serviços em 01/11/2009, após processo de cotação onde participaram 03 (três) empresas, sendo vencedora pelo critério de menor preço, fls. 84/85.

Contudo, conforme se depreende da Apuração Preliminar realizada no âmbito da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde a empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. nos quesitos custo de implantação e prazo de implantação não apresentou proposta, pois a época já era a atual fornecedora do Portal da CROSS (fls. 54/55) e, também, informação em que a Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, a partir 01/09/2008 foi requisitada para assumir o Convênio com Secretaria de Estado da Saúde em substituição da entidade UNISA, a fim de operacionalizar o Sistema Informatizado de Agendamento REG-AMB, conforme informado no Ofício Hosp n.º 002/2013, às fls. 84.

Desta forma, diante da transformação do Convênio [REDACTED] em Contrato de Gestão, em 01/11/2010, ocorreu a transferência de todos os contratos do referido convênio para [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

o Contrato de Gestão, com intuito de evitar a descontinuidade do serviço, e deu-se continuidade aos trabalhos com empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. – CNPJ: [REDACTED]

[REDACTED] E, segundo informações de fls. 85, a transferência deu-se preservando as condições contratuais anteriores, com a unificação e criação da plataforma Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS.

Dos instrumentos jurídicos formalizados para a prestação dos serviços com a empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., tem-se o que segue:

- Contrato formalizado em 01/11/2009 entre o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, gestor do [REDACTED] e a Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., no valor estimado de R\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil reais), no valor mensal de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil), com vigência de 12 (doze) meses, às fls. 243/245.

- Transferência da prestação de serviço do objeto contratado firmado entre o [REDACTED] e a [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., para a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, em 01/11/2009. Assim, formalizou instrumento entre a Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., para a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, em 01/11/2010, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, valor mensal de R\$ 915.103,27 (Novecentos e quinze mil, cento e três reais e vinte e sete centavos), sendo o valor anual de R\$ 10.405.512,00 (Dez milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos e doze reais), às fls. 89/93.

- Alteração de contrato entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., no valor estimado de R\$ 3.307.000,00 (Três milhões, trezentos e sete mil reais), no valor mensal de R\$ 300.636,36 (Trezentos mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), às fls. 254/260.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Alteração dos serviços prestados pela empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., prestação de serviços a partir de 17/02/2010, no valor estimado de R\$ 3.026.000,00 (Três milhões e vinte e seis mil reais), no valor mensal de R\$ 275.090,91 (Duzentos e setenta e cinco mil e noventa reais e noventa e um centavos). A partir de janeiro/2011 a [REDACTED] pagará mensalmente 12 (doze) parcelas de R\$ 252.166,66 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), às fls. 247/253.

- Alteração dos serviços prestados pela empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., prestação do serviço a partir de 01/01/2011, no valor mensal R\$1.297.850,00 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), com valor/ano estimado de R\$ 15.574.200,00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, às fls. 95/96, 127/128.

- Comunicado datado de 12/01/2011 da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS para empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. a respeito de contingenciamento dos recursos financeiros orçamentários previstos para o exercício de 2011, às fls. 97.

- Resposta da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., informando que irá aplicar a redução temporária de 5% do valor do contratado, às fls. 98.

- Proposta Comercial – CROSS 01 – Dezembro/2011, da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda, datado de 07/12/2011, no valor mensal de R\$ 1.297.850,00 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), 15.574.200,00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), com vigência de 36 (trinta e seis), às fls. 131/147.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Contrato formalizado em 31/12/2011, entre [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., para a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, no valor global estimado de R\$ 31.148.400,00 (Trinta e um milhões, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com o valor mensal de R\$ 1.297.850,00 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, às fls. 148/153.
- Proposta Comercial – CROSS – 02 – Março/2012, da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. datada de 12/03/2012, para aquisição de licenças de uso dos sistemas de operações da CROSS, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil), em 02 (duas) parcelas, às fls. 158/160.
- Comunicado datado de 12/03/2012 da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS para empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. solicitando uma análise da estrutura de custos, para redução do valor contratado, às fls. 161.
- Resposta da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. informando o novo valor de R\$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), às fls. 162/165.
- Aditivo Contratual formalizado em 13/03/2013 entre [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., para a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, no valor global estimado de R\$ 16.384.058,40 (Dezesseis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), às fls. 169/170.

Ainda, por meio do Ofício GJC 05/15, o Gerente Jurídico e *Compliance* Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP apresenta relação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

contratos e aditivos formalizados com a empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., às fls. 186/188, conforme segue:

• **Anexo I – Conexa – fls. 228/245.**

Objeto do contrato: aquisição, implantação e suporte técnico do sistema de agendamento de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais a ser utilizado no [REDACTED] desde a marcação até o final do processo.

Data: 01/11/2009

Valor: R\$ 64.500,00

Empresa: [REDACTED] Tecnologia & Informática Ltda.

Sócio administrador: [REDACTED]

• **Anexo II – Documentos – fls. 196/245**

Despacho CGCSS/GS n.º 105/2013

Cópia do Relatório Final da Apuração da Portaria CGCSS n. 07/2012

Pesquisa de preço para contratação e orçamentos das empresas.

• **Anexo III – [REDACTED] – Aumento do número de licenças – fls. 246/253.**

Data: 17/02/2010

R\$ 275.090,91 – até 31/12/2010

R\$ 252.166,66 – após 01/01/2011

• **Anexo IV – [REDACTED] fls. 254/260.**

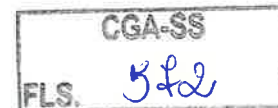
Data: 17/10/2010

Valor: R\$ 300.636,36 – até 31/12/2010

Valor: R\$ 275.583,33 – após 01/01/2011

• **Anexo V – fls. 89/93 e 261/263 - Cessão da CROSS com aumento de licenças**

Data: 01/11/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

R\$ 64.500,00

R\$ 275.090,91

R\$ 300.636,36

R\$ 274.876,00

Total: R\$ 915.103,27 – até 31/12/2010

❖ Houve migração dos contratos da [REDACTED] para CROSS, totalizando todos os anexos anteriores.

• **Anexo VI – fls. 94/129 - Aumento das licenças**

Data: 01/01/2011

R\$ 64.500,00

R\$ 252.166,66 – valor reduzido

R\$ 275.583,33 – valor reduzido

R\$ 274.876,00 (aumento de licenças – anexo V)

Valor Total: R\$ 867.125,99 – a partir de 01/01/2011

Valor de R\$ 867.125,99 + inclusão de R\$ 430.724,01 = R\$ 1.297.850,00.

• **Anexo VII – fls. 148/154 - alteração do escopo, não houve alteração de valor.**

• **Anexo VIII – fls. 163/165 - Aquisição de licenças**

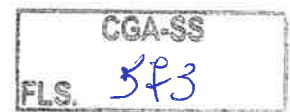
Data: 22/03/2012

Aquisição de licenças, com pagamento de 02 (duas) parcelas de R\$ 168.000,00.

• **Anexo IX – fls. 332/337**

Data: 13/03/2013

Valor mensal de R\$ 1.365.338,20, para fornecimento de módulos do sistema. Valor Total de R\$ 16.384.0548,40.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

• **Anexo X – fls. 334/377**

Data: 01/11/2013

Valor mensal de R\$ 1.520.560,80, para fornecimento de módulos do sistema. Valor Total de R\$ 18.246.729,60.

• **Anexo XI – fls. 338/339**

Data: 01/01/2014

Valor mensal de R\$ 1.707.707,17, para fornecimento de módulos do sistema. Valor Total de R\$ 20.492.486,04.

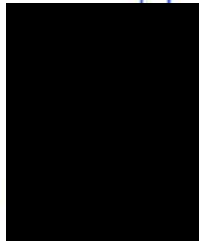
• **Anexo XII – fls. 340/341**

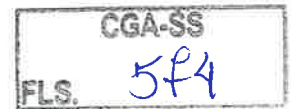
Data: 01/12/2014

Valor mensal de R\$ 1.910.662,19, para remuneração de serviços prestados no módulo ambulatorial, regulação de leitos e regulação de urgências e análise das licenças. Valor Total de R\$ 22.927.946,28.

Frise-se que os Termos de Retificação dos valores acima formalizados reportam-se a aditar as cláusulas do contrato firmado em 01/11/2009.

Além disso, o Termo Aditivo n.º 01/2008, formalizado em 01/09/2008, visando a execução de atividades concernentes a área de Saúde, correspondente ao custeio, para apoio às atividades de agendamento de consultas, denominadas de “Sistema Informatizado de Agendamento – REG-AMB”, de diversas unidades de saúde e, cópias dos contratos e aditivos formalizados, a partir de 13/03/2013 entre a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, gerenciada pela OSS - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP e a empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

administrador da empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., o ex-servidor [REDACTED] com integralização do capital no mesmo valor dos sócios que se retiraram da sociedade, ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fls. 61/62. Em 26/06/2013, a empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. é transformada de Ltda. para [REDACTED] figurando como único sócio o ex-servidor [REDACTED] com valor de participação societária de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ainda, figura como sócio-administrador juntamente com o ex-servidor [REDACTED] desde 30/12/2008 na empresa [REDACTED] Tecnologia e Processamento Ltda. tendo alteração da denominação social para [REDACTED] – Soluções & Informática Ltda., em 30/12/2008, fls. 66/69.

- [REDACTED] ocupante de função de médico, regime jurídico CLT. No período de 29/12/2006 a 16/06/2008 exerceu interinamente a função de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde; em setembro/2008 a 20/03/2012 exerceu a função de Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual, tendo sido exonerado a pedido em 21/03/2012. E, em 30/12/2008 ingressou como sócio administrador da empresa [REDACTED] Tecnologia e Processamento Ltda., fls. 66/67, tendo alteração da denominação social para [REDACTED] – Soluções & Informatica Ltda., em 30/12/2008, fls. 68/69.

Ainda, para complementação dos trabalhos correccionais, solicitou-se à Assistência Policial Civil desta Corregedoria Geral da Administração verificar possíveis vínculos de parentescos dos senhores [REDACTED]

[REDACTED] Em atendimento, apresentou o seguinte resultado (fls. 277/281):

1. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2. [REDACTED] é [REDACTED]. A averiguada consta como sócia administradora, detendo 50% do capital social da empresa [REDACTED] Tecnologia & Informática – EIRELI - CNPJ nº 08.211.220/0001-76.

3. [REDACTED] O averiguado é sócio de [REDACTED] nas empresas Sollustech-Soluções & Informática Ltda.- ME, [REDACTED] - Informações Tecnológicas & Serviços Ltda.- EPP e [REDACTED] Administração de Bens Ltda.- EPP.

4. [REDACTED]

5. [REDACTED]

Em seguimento, foi proposto oficial ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto a Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil no Estado de São Paulo – SECONCI, se os valores pagos à empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., para prestação dos serviços nos sistemas informatizados da CROSS – Central de Regulação de Serviços de Saúde estão dentro dos preços praticados pelo mercado.

Em atendimento, por meio do Ofício CGCSS-GC n.º 283/2015, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde encaminhou o Ofício CJC n.º 48/15 da Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção, informando que “os valores praticados pela empresa Duosystem Tecnologia e Informática estão dentro dos valores praticados pelo mercado.”

Ainda, para complementação dos trabalhos correccionais foi solicitado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, cópia do convênio formalizado em 01/09/2008, Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, em substituição da entidade UNISA, a fim de operacionalizar o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Sistema Informatizado de Agendamento REG-AMB, conforme informado pela SECONCI no Ofício Hosp n.º 002/2013, às fls. 84, conforme cópia anexa.

E, também, informar a respeito do início da prestação de serviços pela empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., uma vez que no processo de escolha das empresas para operacionalização do Sistema CONEXA, a referida empresa não apresentou proposta nos quesitos custo e prazo de implantação, pois a época já era a atual fornecedora do Portal da CROSS.¹

Ainda, foi inquirido se as empresas [REDACTED]-Soluções & Informática Ltda.- ME, [REDACTED] - Informações Tecnológicas & Serviços Ltda.- EPP e ERGO Administração de Bens Ltda.- EPP, prestaram serviços junto ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS e/ou outras Organizações Sociais de Saúde que mantém Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, informado que em consulta realizada junto às unidades de saúde, gerenciadas sob contrato de gestão ou instrumento assemelhado, constatou que nenhuma das unidades de saúde possui contrato firmado com as empresas [REDACTED]-Soluções & Informática Ltda.- ME, [REDACTED] - Informações Tecnológicas & Serviços Ltda.- EPP e ERGO Administração de Bens Ltda.- EPP, às fls. 299.

Registre-se, que com relação à empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., o Gerente Jurídico da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, por meio do Ofício n. XXX/2016, datado de 26/01/2016, às fls. 300 informa que a referida empresa iniciou a prestação de serviços ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo –

¹ Vide fls. 342/348 cópias do Convênio n. 286/2008 formalizado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, formalizado em 01/08/2008 com o objetivo de conjugar esforços dos convenientes, apoiar o Conveniado, com recursos financeiros e materiais, no desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

SECONCI, como gestora do sistema CONEXA, em 01/11/2009, em substituição da empresa NVA Soluções em Informática Ltda., conforme documentação acostada às fls. 303/330.

Ainda, em pesquisa no sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa NVA Soluções em Informática Ltda. identifica-se como sócios administradores [REDACTED] [REDACTED], às fls. 351/352.

Em seguimento, oficiou-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de convocar o servidor [REDACTED] para oitiva nesta Setorial Saúde e, também, expedição de ofício a fim de convidar para oitiva nesta Setorial Saúde os sócios administradores da empresa [REDACTED] Soluções em Informática Ltda. [REDACTED] e os ex-sócios e atuais administradores da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., quais sejam: [REDACTED] [REDACTED] - uma vez que no processo de escolha das empresas para operacionalização do Sistema CONEXA, a referida empresa não apresentou proposta nos quesitos custo e prazo de implantação, pois a época já era a atual fornecedora do Portal da CROSS.

No que concerne aos ex-sócios e atual administrador da empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda., quais sejam: [REDACTED] [REDACTED] representados pelo advogado [REDACTED], por meio de correio eletrônico, encaminharam as respectivas justificativas, colocando-se à disposição para agendamento de nova data, para oitiva do senhor [REDACTED] e da senhora [REDACTED] [REDACTED] solicita que seja facultado a responder por escrito.

Além disso, informa que o senhor [REDACTED] encontra-se “gravemente debilitado” diagnosticado com demência tipo Alzheimer, reforçado por atestado médico, às fls. 397.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desse modo, foi dispensada a oitiva do senhor [REDACTED], diante do quadro clínico apresentado e devidamente atestado. E, também, da senhora [REDACTED] Castanheira de Souza, diante da impossibilidade de deslocamento, não se descartando a possibilidade de futuro envio de questionário, caso seja necessário para a complementação dos trabalhos correcionais.

Às fls. 383, 419, 420, 421, 435, frente e verso, juntaram-se as oitivas dos senhores [REDACTED]
[REDACTED]

Desse modo, de toda a documentação angariada depreende-se que, inicialmente vigorava um Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC, para regulação de vagas, denominado call-center. Para o desenvolvimento do sistema de regulação, a OSEC contratou a empresa [REDACTED] Soluções em Informática Ltda.

A OSEC permaneceu em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde até meados de 2008, quando declinou da de sua posição e, em substituição a Secretaria da Saúde formalizou um convênio com a Organização Social de Saúde SECONCI – Serviço Social da Construção de Civil, para assumir a atividade do sistema de regulação ambulatorial do Estado. Assim, quando da assunção do SECONCI os contratos formalizados com a OSEC foram absorvidos pelo SECONCI.

Num primeiro momento, o sistema tinha por finalidade regular as vagas nos Núcleos de Gestão Assistencial, contudo, com o surgimento dos AME's, em meados de 2008, houve a necessidade de incorporar ao escopo de trabalho do call-center, as consultas da recém-implantada rede de AME's, passando este call-center a ser denominado CONEXA.

A empresa [REDACTED] Soluções em Informática Ltda., continuou prestando serviços, após a assunção do SECONCI, por aproximadamente 01 (um) ano, quando foi comunicada [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

formalmente, que o contrato seria rescindido, a partir de 30/11/2009, às fls. 448, com a alegação que o sistema seria gerido por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, dentre eles o servidor

Em meados de 2009 a Secretaria de Saúde, demandou para o SECONCI ampliação do escopo de trabalho e o SECONCI e, por meio de pesquisa de mercado, conforme fls. 307, contratando a Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., que ofertou o valor de R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para continuidade de implementação do sistema.

Ainda em 2009, a Secretaria da Saúde definiu que à semelhança do movimento realizado no sentido de centralizar a regulação ambulatorial por meio do CONEXA, deveria, também, centralizar a regulação de urgência e emergência, movimento este que se deu por meio de parceria entre SES/SECONCI (subvenção) denominada CRUE.

Em agosto/2010, no intuito de concentrar todas as atividades de regulação, sejam elas ambulatoriais (CONEXA) e urgência e emergência (CRUE), a Secretaria da Saúde criou uma unidade estadual de regulação, a CROSS. Abriu-se uma Convocação Pública para gerenciar a unidade criada e o SECONCI foi selecionado como gestor.

Deste momento em diante todas as atividades desenvolvidas por meio das subvenções CONEXA e CRUE são migradas para a CROSS. A empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., já contratada desde 01/11/2009, foi mantida pelo SECONCI para continuidade dos trabalhos na CROSS, permanecendo com a gestão serviço até a presente data, subsidiada por termos aditivos sequenciais, até a renovação do contrato de gestão no ano de 2015.

Ressalta-se que empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. foi constituída, inicialmente, pelos sócios [REDACTED] (esposa do ex-servidor [REDACTED]) à época ocupante do cargo de médico na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, no período de 11/12/1997 a 02/02/2011) e o senhor [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

do ex-servidor [REDACTED] no período de 29/12/2006 a 16/06/2008 exerceu, interinamente, a função de Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e, em setembro/2008 a 20/03/2012 exerceu a função de Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual).

Em 16/04/2012, os sócios-administradores [REDACTED] com valor de participação de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) cada um, retiram-se da sociedade, ingressando como sócio administrador da empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., o ex-servidor [REDACTED] com integralização do capital no mesmo valor dos sócios que se retiraram da sociedade, ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), às fls. 61/62.

Em 26/06/2013, a empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. é transformada de Ltda. para [REDACTED], figurando como único sócio o ex-servidor [REDACTED] com valor de participação societária de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ainda, identificou-se a empresa [REDACTED] Serviços e Processamento Ltda., com início de atividade desde 30/12/2008, figurando como sócios os ex-servidores [REDACTED]

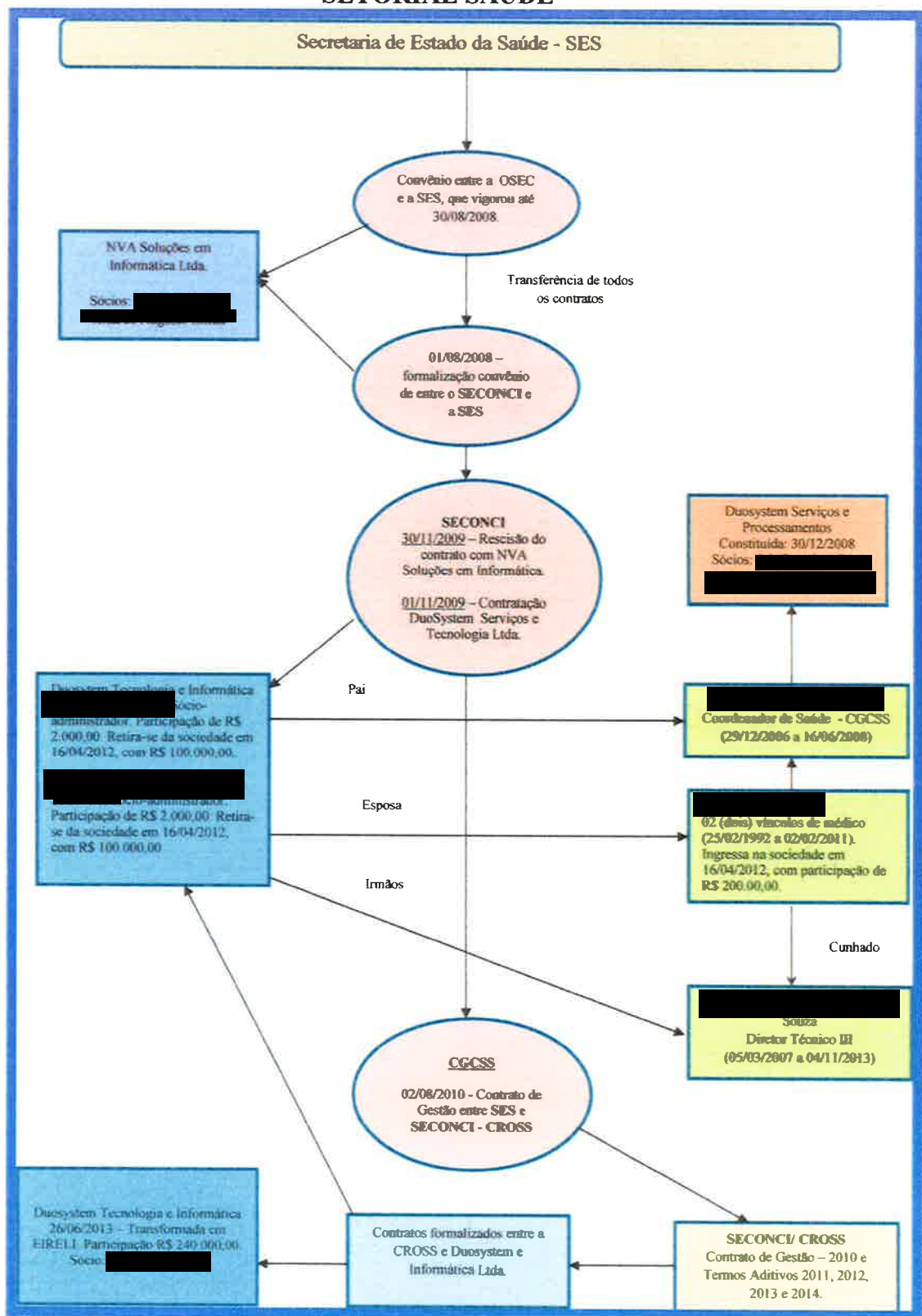
Registra-se que conforme pesquisa realizada na ficha cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo, as empresas [REDACTED] **Tecnologia e Informática Ltda.** e [REDACTED] **Serviços e Processamento Ltda.**, ambas tiveram sua sede no mesmo endereço, ou seja, rua Mato Grosso, n. 306 - Higienópolis - São Paulo - SP.

Desta forma, tem-se o seguinte cenário:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Registre-se, por fim, que os contratos formalizados com a empresa [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda. e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, gerenciada pela OSS - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no período compreendido de 01/09/2009 a 01/12/2014, o erário desembolsou o valor estimado de R\$ 114.739.729,42 (Cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Desse modo, diante do todo apresentado, foi proposto o envio do presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Secretário de Estado da Saúde, recomendando fossem adotadas providências internas, quanto à verificação sobre a regularidade da contratação ora analisada, nos presentes autos, tendo como base o acréscimo probatório ora ofertado, juntando-se cópias integrais digitalizadas do presente feito e, sugerir, caso entendido a pertinente pelo Titular da Pasta, que os trabalhos de conclusões fossem submetidos à manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, considerando:

1) a existência de possível conflito de interesses e eventual direcionamento na contratação da empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. - tendo em vista que a época da contratação da empresa, em 01/11/2009, o ex-servidor [REDACTED] no período de 29/12/2006 a 16/06/2008 exerceu, interinamente, a função de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e, em setembro/2008 a 20/03/2012 exerceu a função de Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual e o ex-servidor [REDACTED] no período de 11/12/1997 a 02/02/2011, na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. E, em 16/04/2012, os sócios-administradores [REDACTED] com valor de participação de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) cada um, retiraram-se da sociedade. Ingressando como sócio administrador da empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda., o ex-servidor [REDACTED] com integralização do capital no mesmo valor dos sócios que se retiraram da sociedade, ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fls. 61/62.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2) E, em caso afirmativo, manifestar a respeito da contratação da empresa Duosystem Tecnologia e Informática Ltda. se estaria comprometida desde a formalização do contrato, em 01/11/2009, com a Organização Social de Saúde - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, à época gestora do CONEXA e, atualmente, da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, unidade pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, gerenciada pela SECONCI, entidade contratada por meio de contrato de gestão, formalizado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com intuito de operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

As recomendações de verificação quanto a eventual ilegalidade da contratação foram reapreciadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a qual expediu o relatório complementar de fls. 544/548, ratificado pelo despacho da Coordenadora, n. 09/2017, de fls. 549/550, afastando o reconhecimento dos indícios de irregularidade delimitados pelas investigações administrativas funcionais.

Sobre os apontamentos e acréscimos probatórios apresentados pela Corregedoria Geral da Administração no relatório n. CGA/SS n. 201/2016, de fls. 516 a 535, foi asseverado pela Pasta que:

“(…) Para atendimento do solicitado os autos foram desarquivados e nova comissão constituída para verificar a documentação probatória encaminhada, resultando no Relatório Complementar constante às fls. 3607/3612.

Ciente do teor do relatório complementar, acolho o mesmo integralmente, no sentido de que o acervo probatório encaminhado pela Corregedoria Geral da Administração não permite concluir de maneira diversa da anteriormente manifestada.

Quanto ao proposto pela Corregedoria, no que se refere a possível conflito de interesse e objetivando impor a mais absoluta transparência e retidão, considero oportuna a submissão do procedimento à Douta Consultoria Jurídica da Pasta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

com vistas a indicar se há, neste caso, ilicitude na contratação pela OSS SECONCI de empresa em cujo quadro societário figure parente de funcionário público.” (transcrevemos)

A consultoria Jurídica da pasta, instada a se manifestar sobre as constatações da Corregedoria Geral da Administração, postou-se favorável ao entendimento da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido da inexistência de irregularidade na contratação ora apreciada. Afastou também a configuração de suposto favorecimento na contratação em virtude de parentesco dos sócios em relação aos ex-funcionários da Administração.

A conclusão do parecer n. 788/2017, fls. 552/561, asseverou expressamente:

“(…) 41. Embora os dados trazidos pelo detalhado relatório da Corregedoria da Administração não apontem ilegalidade na contratação ou existência de prejuízo, a situação limiar reforça a necessidade das contratações realizadas pela entidade evidenciarem a impessoalidade de suas escolhas e o zelo com que empenha os recursos públicos visando a eficiência do serviço prestado à população.

42. Diante de todo o exposto, não se conclui pela existência de confronto de interesses que tenha comprometido a execução do pactuado e tampouco se constata prova de favorecimento, nos moldes da legislação vigente à época da contratação. De um lado, a entidade não estava sujeita à licitação para realizar contratações. Por outro lado, não havia servidores dentre os sócios da [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda.

43. Verificou-se que [REDACTED] não exercia cargo de direção ou assessoramento e ingressou na sociedade somente em 2012, pouco mais de um ano após deu desligamento da função de médico. Ainda, [REDACTED] em novembro de 2009, não mais ocupava o cargo, interinamente, de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.” (transcrevemos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Verificou-se ainda, em último acompanhamento de desdobramento pertinente, que envolvendo os mesmos interessados e fatos semelhantes aos apreciados nos presentes autos, tramitou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo o Inquérito Civil de n. 863/2012, Protocolo n. 177291/13 - 1 Volume, tendo como interessados "*Secretaria Estadual de Saúde, Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, [REDACTED], [REDACTED] SECONCI – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, [REDACTED] Tecnologia e Informática Ltda, [REDACTED] – Informações Tecnológicas e Serviços e Duosystem Serviços e Processamento Ltda.*, o qual foi encerrado e finalmente **arquivado**, com homologação exarada pelo D. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/04/2014 (fl. 564).

Este é o relatório.

Encerradas as análises correcionais, todas as recomendações entendidas pertinentes no âmbito de atuação da Corregedoria Geral da Administração foram adotadas.

Mesmo diante do prévio arquivamento das apurações da pasta, em duas oportunidades diferentes foram solicitados os desarquivamentos para novas apreciações de mérito, em virtude de possível ocorrência de favorecimento nas contratações alvo da denúncia, ou de conflito de interesses que demandassem alguma ação repressiva ou de regularização por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

O posicionamento pela irregularidade apresentado pela Corregedoria Geral da Administração, por intermédio de sua Setorial Saúde, foi exaustivamente delimitado, de forma clara e didática - e até mesmo esquematizada, mas restou ao final **isolado**, diante dos sequenciais arquivamentos efetuados pela Pasta (três ao total), das justificativas jurídicas ofertadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (PGE/SP), no parecer n. 778/2017, e pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

arquivamento, já no ano de 2014, do inquérito civil que tramitou sobre os fatos narrados, no Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de eventual ato improbidade administrativa pelos envolvidos.

Neste sentido, mesmo contrariamente ao posicionamento sugerido por este órgão de controle interno, que neste ato se reafirma, a Autoridade Administrativa, no exercício discricionário das atribuições de seu cargo e com os eventuais ônus e responsabilidades que possam decorrer de sua deliberação, decidiu pela manutenção da contratação e pelo não reconhecimento de ilicitudes, irregularidades ou mesmo conflitos de interesse.

Instada pela Corregedoria, por mais de uma vez a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde apreciou as movimentações societárias indiciárias apontadas pela Setorial Saúde em seus relatórios correccionais preliminares e optou, em seu âmbito de atuação e gestão dos serviços de saúde do Estado, por aceitar contratação efetuada e suas renovações como lícitas e também amparadas por impessoalidade tal que não fosse possível gerar mácula contratual ou configuração de mau uso de verbas públicas.

Eventual comunicação externa restou também prejudicada diante do arquivamento do Inquérito Civil instaurado sobre os fatos, já homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em análise revisional de confirmação, consoante asseverado e documentado acima.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento definitivo do expediente, uma vez que, diante da decisão final de mérito do Administrador e dos setores responsáveis pela análise da regularidade das contratações, não existem outras recomendações pendentes ou acompanhamentos disciplinares a ensejar a continuidade dos trabalhos correccionais pela Setorial Saúde - sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo ou desdobramento judicial chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA/Setorial Saúde, em 28 de março de 2018.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

Lawrence R. de Almeida Finkawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA-SAAD 073/2012 - SPDOC CC – 38021/2012

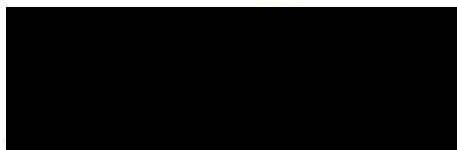
Unidade: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – Grupo Setorial da Informação e Comunicação - GSTIC

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na contratação e implantação de sistema de marcação de consulta pelo Serviço Social da Construção Civil no Estado de São Paulo – SECONCI - OSS.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 03 de abril de 2018.



Presidente